



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

# REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO CERCITOP, CRL



# REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

2021

## Índice

PREÂMBULO .....	3
Art.º 1º - OBJETO .....	3
Art.º 2º - DENÚNCIAS .....	3
Art.º 3º - DENUNCIANTE .....	4
Art.º 4º - RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS .....	5
Art.º 5º - APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA .....	5
Art.º 6º - SEGUIMENTO DA DENÚNCIA .....	6
Art.º 7º - DENÚNCIA ANÓNIMA.....	6
Art.º 8º - INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	6
Art.º 9º - DECISÃO .....	7
Art.º 10º - CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA .....	7
Art.º 11º - CONFIDENCIALIDADE.....	7
Art.º 12º - PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE .....	8
Art.º 12º - MEDIDAS DE PROTEÇÃO .....	8
Art.º 14º - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	9
Art.º 15º - RELATÓRIO ANUAL .....	9
Art.º 16º - LACUNAS .....	10
Art.º 17º - DIVULGAÇÃO .....	10



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

### PREÂMBULO

O presente Canal de Denúncia concretiza o objetivo de dotar a **CERCITOP - Cooperativa de Empreendedorismo para o Desenvolvimento Económico e Social de Todo o País, CRL** adiante designada por **CERCITOP, CRL** de um mecanismo de comunicação interna de práticas irregulares, no qual as comunicações de irregularidades são submetidas num sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, conforme com as regras de conduta estabelecidas pela CERCITOP, CRL e com os princípios de garantia do anonimato, confidencialidade, salvaguarda e não retaliação nas relações com os declarantes e, bem assim, cumprindo as normas de proteção de dados e segurança da informação.

### Art.º 1º - OBJETO

O presente Regulamento define as regras adequadas à receção, tratamento e arquivo das denúncias, em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

### Art.º 2º - DENÚNCIAS

1. A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se infração os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, nomeadamente nos seguintes domínios:
  - a) Contratação pública;
  - b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - c) Segurança e conformidade dos produtos;
  - d) Segurança dos transportes;
  - e) Proteção do ambiente;
  - f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - h) Saúde pública;
  - i) Defesa do consumidor;
  - j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
  - k) Interesses financeiros da União Europeia;
  - l) Regras de concorrência e auxílios estatais;
  - m) Criminalidade violenta;
  - n) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, oferta e recebimento indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
3. As denúncias apresentadas que excedam o âmbito dos domínios cobertos pelo número anterior não poderão ser objeto de tratamento no âmbito do presente Canal de Denúncia, sendo transmitida essa informação ao denunciante e a denúncia arquivada.

### Art.º 3º - DENUNCIANTE

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade.
2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
  - a) Os trabalhadores;
  - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão;
  - c) Os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

### Art.º 4º - RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

1. As denúncias serão, única e exclusivamente geridas por Cláudia Matos e Franco, Diretora de Recursos Humanos da CERCITOP, CRL, sendo esta responsável pela garantia de confidencialidade do denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia.
2. Se a denúncia tiver como destinatário a responsável do tratamento das denúncias, esta deve abster-se do seu tratamento e análise e ser substituída por Elisabete Duarte, Diretora Técnica da CERCITOP, CRL.

### Art.º 5º - APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

1. A apresentação de denúncias, pode ser efetuada por escrito e ou verbalmente, de forma anónima ou com identificação do denunciante.
2. A comunicação de quaisquer denúncias poderá ser efetuada por escrito:
  - a) Mediante carta remetida para a morada Rua Nuno Rodrigues dos Santos n.º 5A, 2725-406 Mem Martins, endereçada ao responsável pelo tratamento das denúncias;
  - b) Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço canal.denuncia@cercitop.org.
3. A denúncia verbal poderá ser apresentada solicitando uma reunião presencial com o responsável pelo tratamento das denúncias.
4. A denúncia deve ser efetuada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade.
5. As denúncias devem ser devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, acompanhadas dos seguintes elementos:
  - a) Motivo da comunicação;
  - b) Data da ação ou omissão;
  - c) Natureza/carácter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
  - d) Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;
  - e) Pessoa(s) envolvida(s).



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

### Art.º 6º - SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno, sendo-lhe dado um número interno de identificação.
2. O responsável notificará, no prazo de sete (7) dias, o denunciante da receção da denúncia.
3. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas, certificando-se o grau de credibilidade, o carácter irregular do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e da identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.
4. O responsável comunicará ao denunciante de boa-fé as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da receção da denúncia.
5. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o responsável lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

### Art.º 7º - DENÚNCIA ANÓNIMA

Tratando-se de denúncia anónima, à mesma será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto no artigo anterior, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante.

### Art.º 8º - INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

A CERCITOP, CRL assume o compromisso de garantia de independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as denúncias de infrações, nomeadamente, através da exclusão do processo de análise de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada infração, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada infração ou com o denunciante.



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

### Art.º 9º - DECISÃO

Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, indicar medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

### Art.º 10º - CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservados pelo período de cinco (5) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.
2. As denúncias apresentadas verbalmente, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:
  - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
  - b) Transcrição completa e exata da comunicação.
3. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, o responsável assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante:
  - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
  - b) Ata fidedigna.
4. Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, é permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

### Art.º 11º - CONFIDENCIALIDADE

1. A identidade do denunciante de boa-fé, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento à denúncia.
2. A obrigação de confidencialidade referida no n.º anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

3. A identidade do denunciante de boa-fé só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

### Art.º 12º - PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

1. Beneficia da proteção conferida pela presente lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação verdadeiras.
2. O denunciante anônimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela presente lei, contanto que satisfaça as condições previstas no número anterior.

### Art.º 12º - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante de boa-fé.
2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois (2) anos após a denúncia:
  - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
  - b) Suspensão de contrato de trabalho;
  - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
  - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
  - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

f) Despedimento.

5. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois (2) anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

### Art.º 13º - DENÚNCIAS DE MÁ-FÉ

1. Será considerada denúncia de má-fé, aquela na qual o denunciante esteja consciente da falsidade dos factos narrados, ou atue com desprezo pela verdade.
2. Os dados pessoais dos denunciadores de má-fé poderão ser revelados para salvaguardar os direitos fundamentais da pessoa denunciada.
3. Não beneficiam das medidas de proteção constantes do art.12º do presente Regulamento os denunciadores de má-fé.
4. As denúncias de má-fé, fazem incorrer o seu autor em Responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal, com respeito pelo princípio do interesse legítimo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com o RGPD, podendo ser solicitada a reparação de danos patrimoniais e a indemnização por danos não patrimoniais.

### Art.º 14º - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente lei, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

### Art.º 15º - RELATÓRIO ANUAL

O Responsável elabora anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório dirigido ao Presidente do Conselho de Administração com a indicação sumaria das participações recebidas e o respetivo processamento, com os seguintes dados:



## REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

- a) Referência interna atribuída à denúncia;
- b) Data da receção da denúncia;
- c) Descrição sumária dos factos e análise da participação, com enquadramento jurídico;
- d) Indicação se o processo está pendente ou concluído;
- e) Resultado da averiguação interna;
- f) Data de envio da resposta ao denunciante, sempre que a mesma não seja anónima;
- g) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

### Art.º 16º - LACUNAS

Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

### Art.º 17º - DIVULGAÇÃO

O presente Regulamento encontra-se afixado nos locais habituais, estando também disponível no *dossier* “Informação para Consulta dos Colaboradores” existente em todos os estabelecimentos.

Aprovado em 26.11.2022 pela Assembleia Geral

**CERCITOP, CRL**  
Cooperativa de Empreendedorismo para o Desenvolvimento  
Económico e Social de Todo o País, CRL  
NIPC 504 187 368  
Estrada de São Romão n.º 7, Lourel, 2710-390 Sintra  
Tel.: 21 910 06 90

O Presidente do Conselho de Administração

(José Bourdain)